

**CONTRATO Nº 110/2024**

**PROCESSO Nº 045/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO  
FÉLIX E O SR. LUCIANO CÍCERO DOS  
SANTOS.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu prefeito, o Sr. **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 031.411.334-76, portador da Cédula de Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro - nesta cidade, e como **CONTRATADA**, o Sr. **LUCIANO CÍCERO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 808.031.214-15, residente na Travessa Padre Geral, 12 – Bonito (PE), nos termos do Processo realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 11 (onze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE/ UTILIZAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	-----	----------------	---------------------------	-----------------	----------------

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



01	01	Veículo tipo passeio sem motorista sem combustível - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 05 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. com no máximo 12 anos de fabricação Pagamento MENSAL	Veículo a disposição da Secretaria de Finanças, para atender demandas diversas.	RS 4.500,00	RS 4.500,00 X 11 MESES = 49.500,00
----	----	---	---	-------------	---

§ 1º - O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.

§ 2º - O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 30 dias do mês subseqüente a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da nota;

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

§ 4º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.36  
3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.39  
3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.48  
3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.39  
1.02.06.03.04.122.0056.2037.3.3.90.39  
1.02.06.03.04.122.0056.2037.3.3.90.36  
1.02.02.01.04.131.0021.2198.3.3.90.39



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

1.02.02.01.04.131.0021.2198.3.3.90.36  
1.02.03.05.06.181.0084.2261.3.3.90.39  
1.02.03.05.06.181.0084.2261.3.3.90.36  
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.39  
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.36  
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.36  
1.02.03.01.04.121.0021.2013.3.3.90.39  
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.39  
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.36  
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.36  
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.36  
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.39  
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.39  
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.36  
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.39

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei n.º 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

**I** - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

**II** - A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

**III** - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**IV** - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

**V** - A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

**VI - É obrigação da Contratada a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.**

**VII - É de responsabilidade da Contratada a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.**

**§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.**

**§ 2º - A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.**

**§ 3º - É permitido à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

**§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- d) DESCREDENCIAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

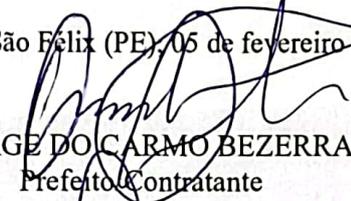
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

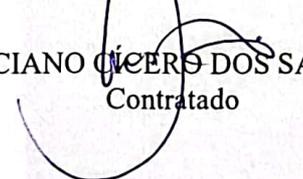
Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

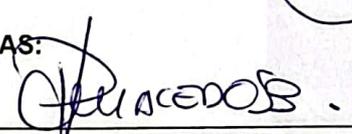
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Camocim de São Félix (PE), 05 de fevereiro de 2024.

  
GIORGE DO CARMO BEZERRA  
Prefeito Contratante

  
LUCIANO CICERO DOS SANTOS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
PAULA JANAINA DE MACEDO SILVA BEZERRA  
CPF: 109.856.984-97

  
\_\_\_\_\_  
ALEF DA SILVA LIMA  
CPF: 104.470.034-92

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**